



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES

LEI N° 3.459/99

**"ACRESCENTA SEGMENTO AO  
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL  
1.404/77 – QUE DÁ NOVOS LIMITES  
A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ORIVAL RODRIGUES DE SOUZA,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Santo Antônio da  
Patrulha, com fulcro no artigo 44, §6º  
da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu promulgo a  
seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o artigo 2º da Lei Municipal 1.404/77, alterado  
pelas Leis 1.896/85, 1.940/85, 2.129/88 e 2.234/93, acrescido do  
seguinte segmento:

**"Segmento – Uma área compreendida entre a  
Estrada que liga Santo Antônio ao Município de  
Caraá – do entroncamento do Morro do Púlpito até  
a divisa com o município de Caraá."**

**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 de outubro de 1999.

*265*  
**Ver. ORIVAL RODRIGUES DE SOUZA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE**

*Brianó Gil de Medeiros*  
**BRIANO GIL DE MÉDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração